



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 104/2018

COLOU MARCOU RÓTULOS E ETIQUETAS DO NORDESTE LTDA

Validade: 2 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº.8538/2015, requerido pela (o) **COLOU MARCOU RÓTULOS E ETIQUETAS DO NORDESTE LTDA**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº104/2018**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF/CNPJ nº 03.976.621/0001-01 para atividade de Fabricação de embalagens de papel, localizado na (o) Rua São Matheus, nº 476, Galpão A, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40037004760000, coordenadas 12°53'58.56"S, 38°18'50.12"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº1.536/2014; II. Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados do setor produtivo, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; III. Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; IV. É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; V. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado



para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/2005 e suas alterações e/ou versões mais recentes; **VI.** As identificações dos resíduos devem ser feitas segundo a ABNT NBR 7500; **VII.** Os resíduos sólidos perigosos – Classe I – deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235; **VIII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, contemplando a fase de implantação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; **IX.** Deverá ser apresentado à SEMARH semestralmente comprovação da destinação dos resíduos sólidos Classe I emitido por empresa especializada para coleta, transporte e destinação final; **X.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **XI.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XII.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XIII.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XIV.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa, tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; **XV.** Apresentar trimestralmente o comprovante de compra do desinfetante utilizado na caixa de cloração ao DPSESRH; **XVI.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XVII.** É vedado realizar o encaminhamento de efluentes contaminados com resíduos de tinta provenientes da lavagem realizada no processo produtivo ao Sistema de Esgotamento Sanitário; **XVIII.** Apresentar laudo laboratorial referente à análise da qualidade do efluente (pontos: entrada/saída) da ETE lançados na rede municipal de drenagem pluvial, utilizando como base a Tabela 4.4 da Diretriz, a fim de averiguar a eficiência do SES. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental; **XIX.** Realizar em laboratório



certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **XX**. Qualquer alteração com relação às informações descrita no Memorial Descritivo constante no processo nº 8538/2015 deverá ser informada a esta SEMARH; **XXI**. Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes.

Art. 2º Esta Licença Ambiental Simplificada refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://semarh.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 04 de outubro de 2018.



Juraci Alves da Silva
Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 104/2018

Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

SEMARH

Empresa/Nome: COLOU MARCOU RÓTULOS E ETIQUETAS DO NORDESTE LTDA

Processo nº: 8538/2015

Endereço: Rua São Matheus, nº 476, Galpão A, Centro, Lauro de Freitas

CPF / CNPJ: 03.976.621/0001-01

Atividade: Fabricação de embalagens de papel

Validade: 2 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Manter o padrão de emissão máxima de ruídos dentro dos padrões estabelecidos na Lei Municipal nº 1.536/2014; **II.** Manter o uso obrigatório de EPI's pertinentes para os empregados do setor produtivo, Conforme Norma Regulamentadora 06<NR6>; **III.** Disponibilizar e manter no prazo de validade extintores de incêndio, mantendo-os em local de fácil acesso, conforme NBR 12693/93; **IV.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a Norma ABNT 9.547/86 e a Resolução CONAMA 03/90; **V.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 857/2005 e suas alterações e/ou versões mais recentes; **VI.** As identificações dos resíduos devem ser feitas segundo a ABNT NBR 7500; **VII.** Os resíduos sólidos perigosos – Classe I – deverão ser acondicionados adequadamente conforme norma ABNT NBR 12235; **VIII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, contemplando a fase de implantação, os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; **IX.** Deverá ser apresentado à SEMARH semestralmente comprovação da destinação dos resíduos sólidos Classe I emitido por empresa especializada para coleta, transporte e destinação final; **X.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **XI.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **XII.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual; **XIII.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **XIV.** É vedado o direcionamento dos resíduos oleosos provenientes da caixa de gordura às empresas destinadas a limpa fossa, tais resíduos poderão ser acondicionados como lixo e encaminhados para aterro sanitário ou poderão ser encaminhados à empresa especializada em reciclagem. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento dos resíduos ou documentação referente ao descarte junto a empresas especializadas comprovando vínculo; **XV.** Apresentar trimestralmente o comprovante de compra do desinfectante utilizado na caixa de cloração ao DPSESRH; **XVI.** Manter a área onde está localizado o Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) desobstruída; **XVII.** É vedado realizar o encaminhamento de efluentes contaminados com resíduos de tinta provenientes da lavagem realizada no processo produtivo ao Sistema de Esgotamento Sanitário; **XVIII.** Apresentar laudo laboratorial referente à análise da qualidade do efluente (pontos: entrada/saída) da ETE lançados na rede municipal de drenagem pluvial, utilizando como base a Tabela 4.4 da Diretriz, a fim de averiguar a eficiência do SES. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, até 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental; **XIX.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, pH, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **XX.** Qualquer alteração com relação às informações descritas no Memorial Descritivo constante no processo nº 8538/2015 deverá ser informada a esta SEMARH; **XXI.** Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes.

Juraci Alves da Silva

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos